

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que *assegura, nas empresas de mais de duzentos empregados, a eleição de um representante destes, na forma do art. 11 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

É submetido a exame, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2009, da Senadora Marisa Serrano. Pretende-se regulamentar a representação dos empregados nas empresas com mais de duzentos empregados, prevista no art. 11 da Constituição Federal.

A iniciativa tem a finalidade de promover o diálogo e o entendimento direto dos empregados com os empregadores, assegurando a eleição de um representante e de um suplente, no local de trabalho, no âmbito das empresas que possuam, por estabelecimento, filial ou unidade, o número de empregados previsto no referido artigo da Constituição.

Regulamentando essa modalidade de representação, o projeto também introduz normas sobre as atribuições dos representantes e suplentes, o processo de eleição, requisitos para a candidatura, duração do mandato e garantias ao pleno exercício das funções dos representantes e suplentes, entre outras disposições complementares.

A autora afirma, ao justificar a iniciativa, que a redação do projeto foi feita, originalmente, por acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá, da Cidade de Campo Grande, no Mato Grosso do

Sul. O texto foi, na sequência, objeto de adaptações e à observância das normas técnicas que regem a elaboração de leis.

Entre os argumentos da autora, destacamos a afirmação de que “em face da controvérsia estabelecida na doutrina e na jurisprudência trabalhista, além da reconhecida insegurança jurídica dos empresários, gerada em grande parte pela ausência de parâmetros legais e normativos sobre os procedimentos e as garantias que devem ser assegurados aos representantes dos trabalhadores no local de trabalho e ao processo de sua eleição, a norma constitucional contida no art. 11 da Constituição Federal restou praticamente ineficaz”.

Também merece citação a referência que a nobre Senadora faz às normas internacionais: “No plano internacional, tais representantes gozam das garantias previstas na Convenção nº 135 da OIT e respectiva Recomendação nº 143, objetivando conceder facilidades aos representantes a fim de que possam cumprir, adequadamente, suas atribuições, podendo, ainda, alcançar a garantia de emprego como forma de livre exercício de suas atividades”.

Foram apresentadas, nesta Comissão, duas emendas de autoria do nobre Senador Roberto Cavalcanti.

Em 2009, o nobre Senador Cristovam Buarque, na qualidade de relator indicado da matéria, ofereceu minuta de parecer pela aprovação, com uma emenda de redação.

Em manifestação anterior, adotamos integralmente os argumentos e ponderações que constam do relatório do nobre Senador que nos antecedeu nessa análise.

Posteriormente, entretanto, reavaliamos o conteúdo da proposta e chegamos a um convencimento contrário à aprovação da matéria, pelas razões que vamos expor na sequência deste Parecer.

II – ANÁLISE

Em análise da proposição, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna, e a competência é do Congresso Nacional, nos

termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A matéria, representação dos empregados em empresas com mais de duzentos empregados, está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que está diretamente vinculada às relações de trabalho, que é um dos temas elencados no inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nossa posição, quanto ao mérito, não é favorável à aprovação do texto proposto. Em primeiro lugar é preciso registrar que muitos doutrinadores entendem que o dispositivo constitucional, que se pretende regulamentar, não depende de regulamentação. É autoaplicável. Não há sequer previsão de norma regulamentadora no texto constitucional.

Sendo assim, apesar os nobres propósitos da autora, trata-se de introdução de mais normas legais no campo das negociações coletivas o que, em nosso entendimento, além de ser desnecessário, pode gerar conflitos de atribuições e discussões sobre quem são os legítimos representantes dos trabalhadores, em cada instância de negociação.

Essa medida contrária, ademais, a tendência vigente na América Latina no sentido de conceder aos sindicatos a exclusividade da representação dos trabalhadores. Eles detêm a competência para firmar os instrumentos de negociação coletiva. A criação de uma instância extra sindical, então, instituiria dois níveis diferentes de negociação e de representação, dividindo ainda mais a classe trabalhadora. Chega, nos termos da proposição, a prever representantes diferentes para os trabalhadores da matriz e os trabalhadores de filiais ou unidades administrativas.

Tudo isso acaba por gerar insegurança jurídica, custos administrativos adicionais para os empregadores e fragilização do movimento sindical. Cria-se, ademais, uma estabilidade provisória para representantes dos empregados e seus suplentes. São novos encargos sociais que depois acabam causando perda de renda para todos os trabalhadores.

Sobretudo é preciso que haja amplo espaço e plena liberdade para o exercício das negociações coletivas. Quanto maior a ingerência legal nas tratativas entre as partes, maior será a ineficácia do processo negocial.

É preciso que os acordos e convenções sejam firmados por quem tem competência para fazê-lo. Caso contrário, estaremos criando ilusões para os trabalhadores e demandas que irão sobrecarregar o Poder Judiciário.

Finalmente, em decorrência de nossa posição contrária à aprovação da proposta, ficam prejudicadas as emendas apresentadas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2009.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador CÍCERO LUCENA, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 2009

TITULARES				SUPLENTE					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPPLY (PT)		X		
ÂNGELA PORTELA (PT)		X			2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)		X			6- BENEDITO DE LIRA (PP)		X		
VAGO					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)			<i>Presidente</i>		4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)		X			1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 10 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 06/06/2012.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 252 DE 2009
Fls. 25



Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 06/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Cícero Lucena

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) <i>[Assinatura]</i>
Angela Portela (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT) <i>[Assinatura]</i>
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>[Assinatura]</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>[Assinatura]</i>
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>[Assinatura]</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>[Assinatura]</i>	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº *M* /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

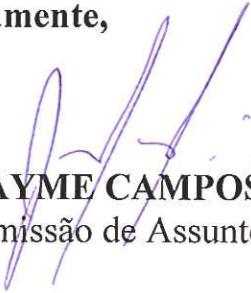
Brasília, *06* de *junho* de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2009, que *assegura, nas empresas de mais de duzentos empregados, a eleição de um representante destes, na forma do art. 11 da Constituição Federal, e dá outras providências*, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Respeitosamente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº *252* DE 2009
FLs. *26*